



DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 90.909.631/0001-10, no Processo Licitatório nº 069/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2025.

Recebo a solicitação de impugnação pois tempestiva.

Em resumo a empresa Impugnante alega que o item 55 – Desfibrilador Externo Automático (DEA) estaria direcionado, sustentando que nenhum fabricante conseguiria atender integralmente ao descritivo, o que restringiria a competitividade do certame e violaria os princípios da ampla concorrência e da isonomia. Requer, assim, a alteração do edital ou, alternativamente, o cancelamento do certame.

Foi solicitado Parecer Técnico à área farmacêutica, demandante do objeto, que concluiu pela adequação do descritivo às necessidades da Administração, destacando que o edital admite pás descartáveis ou reutilizáveis, que os requisitos seguem o Termo de Referência do Ministério da Saúde para ambulâncias padrão SAMU 192 e que diversos fabricantes podem atender às especificações, motivo pelo qual recomendou a manutenção do edital sem alterações.

Na sequência, foi solicitado Parecer Jurídico, cuja Douta Procuradoria emitiu parecer manifestando pelo indeferimento da impugnação, sob o fundamento de que o edital observa a Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, além de estar em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

É o relatório. Passo a decidir.

Ambos os pareceres, Técnico e Jurídico, convergem no sentido de que a especificação do edital é compatível com a realidade operacional do SAMU, não restringe a competitividade do certame e encontra respaldo legal e técnico.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



Diante do exposto, acolho Parecer Técnico e Parecer Jurídico nº 114/2025 e **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, mantendo-se inalteradas as especificações do edital, por estarem tecnicamente justificadas e juridicamente adequadas.

Sem mais, com os cumprimentos desta pregoeira, encaminho os autos ao ilustre Secretário Executivo do Cissul/SAMU e autoridade competente pelos processos licitatórios.

Dê-se vista da presente decisão aos interessados.

Publique-se.

Varginha-MG, 03 de outubro de 2025.

KELLY CRISTINA DA SILVA

PREGOEIRA